

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público

Proc. CP_EBI_59_BioBIP2/IPP

**“Aquisição de equipamento para o laboratório da Bioenergia da BioBIP 2 -
TechTRANSFER”**

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

PRAÇA DO MUNICÍPIO, N.º 11

7300-110 Portalegre

Telefone nº 245301500

Telefax nº 245330353

email: geral@ipportalegre.pt

fevereiro

2021

Cofinanciado por:

Índice

Cláusula 1.ª	5
Identificação do procedimento	5
Cláusula 2.ª	5
Fundamentação da Escolha do Procedimento	5
Cláusula 3.ª	5
Entidade adjudicante	5
Cláusula 4.ª	5
Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Cláusula 5.ª	6
Acesso às peças de procedimento	6
Cláusula 6.ª	6
Concorrentes e Impedimentos	6
Cláusula 7.ª	6
Agrupamentos	6
Cláusula 8.ª	6
Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	6
Cláusula 9.ª	7
Documentos que constituem a proposta	7
Cláusula 10.ª	8
Idioma dos documentos da proposta	8
Cláusula 11.ª	8
Prazo e modo de apresentação das propostas	8
Cláusula 12.ª	9
Preço base do procedimento	9
Cláusula 13.ª	9
Critério de adjudicação	9
Cláusula 14.ª	9
Desempate	9
Cláusula 15.ª	10
Propostas variantes	10
Cláusula 16.ª	10
Negociação das propostas	10
Cláusula 17.ª	10
Prazo para manutenção das propostas	10

Cofinanciado por:



Cláusula 18. ^a	10
Adjudicações por lotes	10
Cláusula 19. ^a	10
Definição de preço anormalmente baixo	10
Cláusula 20. ^a	11
Valor e Modo de prestação da caução	11
Cláusula 21. ^a	12
Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	12
Cláusula 22. ^a	12
Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação	12
Cláusula 23. ^a	12
Prazo para supressão de irregularidades	12
Cláusula 24. ^a	13
Causas de não adjudicação	13
Cláusula 25. ^a	13
Possibilidade de adoção do ajuste direto	13
Cláusula 26. ^a	13
Aceitação da minuta do contrato	13
Cláusula 27. ^a	13
Reclamações da minuta	13
Cláusula 28. ^a	14
Outorga do contrato	14
Cláusula 29. ^a	14
Falsidade de documentos e declarações	14
Cláusula 30. ^a	14
Prevalência	14
Cláusula 31. ^a	15
Foro Competente	15
Cláusula 32. ^a	15
Legislação aplicável	15
Cláusula 33. ^a	15
Financiamento	15
Artigo 34. ^o	15
Ética e Responsabilidade Social	15
ANEXO I	17

Cofinanciado por:



Modelo de declaração	17
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)	17
ANEXO II	18
Modelo de declaração	18
(a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho)	18
ANEXO III	19
Modelo de Guia de Depósito	19
(a que se refere a alínea a), do n.º 3, da cláusula 19.ª do Programa do Procedimento)	19
ANEXO IV	20
Modelo de Garantia Bancária Autónoma à Primeira Solicitação	20
(a que se refere a alínea b), do n.º 3, da cláusula 19.ª do Programa do Procedimento)	20
ANEXO V	21
Modelo de Seguro Caução	21
(a que se refere a alínea b), do n.º 3, da cláusula 19.ª do Programa do Procedimento)	21

Cofinanciado por:



Cláusula 1.ª

Identificação do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de **“Equipamento para o laboratório da Bioenergia da BioBIP 2 – TechTRANSFER”**, de acordo com o definido no Caderno de Encargos.
2. O objeto do presente procedimento insere-se na categoria 38000000-5- “Equipamento de Laboratório, ótico e de precisão”, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª

Fundamentação da Escolha do Procedimento

O presente procedimento para a seleção de propostas para a realização da empreitada referida na cláusula anterior reveste a forma de concurso público, com publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 20.º, e artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por “CCP”), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.

Cláusula 3.ª

Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Instituto Politécnico de Portalegre, abreviadamente designado por **“IPP”**, sito na Praça do Município n.º 11, 7300-110 Portalegre, com o número de telefone (+351) 245 301 500, número de fax (+351) 245 330 353 e com o endereço de correio eletrónico geral@ipportalegre.pt.

Cláusula 4.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, datado de 10 de agosto de 2020, no uso da competência para autorização de despesa nos termos do artigo 38.º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, no exercício de competências subdelegada por Sua Exa. o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho n.º 8962/2017 de 27 de setembro, publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017.

Cofinanciado por:



Cláusula 5.ª

Acesso às peças de procedimento

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos do presente procedimento encontram-se na Área Financeira do Instituto Politécnico de Portalegre, sita na Praça do Município, n.º 11 – 7300-110 Portalegre, onde podem ser examinados, das 9:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30, desde o dia da publicação do anúncio no D.R. até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. As peças de concurso serão igualmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço: <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio.

Cláusula 6.ª

Concorrentes e Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos 52º ou 53º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.

Cláusula 8.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, ao Presidente do Júri do Procedimento, os esclarecimentos necessários á boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, com o endereço eletrónico <https://www.acingov.pt> através da ferramenta de Gestão de Mensagens.

Cofinanciado por:



2. No mesmo prazo devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, por escrito através da plataforma referida no número anterior.
3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, devem ser prestados pelo Júri do Procedimento os esclarecimentos solicitados, podendo, no mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos, as retificações e os erros e omissões aceites fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9, do artigo 50.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (doravante designado por “**DEUCP**”) nos termos do n.º 6 do art.º 57 do CCP;
 - b) Declaração do concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II** ao presente Programa do Procedimento, de que não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do art.º 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho;
 - c) Proposta com indicação de preços unitários e globais, fazendo referência à taxa de IVA aplicável, bem como a indicação dos prazos de entrega.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre os mesmos, prevalece sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Cada documento da proposta deverá constituir um ficheiro autónomo.

Cofinanciado por:



Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, nos termos do art.º 58.º do CCP.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos que acompanham a proposta estiverem redigidos noutro idioma, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 11.ª

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às **23:59 horas do 30º dia** contado da data do envio do anúncio para publicitação no Diário da República.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
3. O prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado:
 - a) A pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados;
 - b) Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, no mínimo, pelo período equivalente ao do atraso verificado;
 - c) Quando as retificações ou a aceitação dos erros ou de omissões impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, no mínimo, pelo período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo fixado para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.
5. Todos os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
6. Nos casos em que o certificado digital não possa associar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o concorrente deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação (nomeadamente certidão permanente atualizada onde conste os poderes para representar ou procuração).

Cofinanciado por:



Cláusula 12.ª

Preço base do procedimento

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução do objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos é de **360.450,00€** (trezentos e sessenta mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, considerando-se como parâmetro base contratual para todos os lotes não podendo exceder por lote os montantes a seguir indicados:

<i>Lotes</i>	<i>Designações Lotes</i>	<i>Preço Base/Lote</i>
Lote 1	Upgrading na Unidade de Gaseificação	82 500,00 €
Lote 2	Unidade de Peletização	120 000,00 €
Lote 3	Pilha de Combustível de Alta Temperatura Óxido Sólido	49 000,00 €
Lote 4	Sistema de Cromatografia Online com Bastidor Ventilador	100 790,00 €
Lote 5	Software Científico de Simulação	8 160,00 €

2. O preço incluído no número anterior inclui todos os custos encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos a alínea b), n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Desempate

1. Caso se verifique empate da pontuação das propostas, o desempate será por sorteio, em data e hora a definir, a realizar na sede da entidade adjudicante.
2. Os concorrentes serão notificados da data da realização sorteio, com a antecedência mínima de três dias úteis.
3. O sorteio é realizado presencialmente, participando os membros efetivos do Júri do Procedimento e os concorrentes (ou um representante dos mesmos), os quais deverão apresentar os seus documentos de identificação e respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação.
4. Do sorteio é lavrada ata, assinada pelos membros do Júri do Procedimento e representantes dos concorrentes presentes.

Cofinanciado por:



Cláusula 15.ª

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 16.ª

Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 17.ª

Prazo para manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contado da data do termo do prazo fixado para apresentação dessas propostas.

Cláusula 18.ª

Adjudicações por lotes

1. Os bens a adjudicar constituem 5 (cinco) lotes.
2. Os concorrentes podem apresentar propostas para a totalidade dos lotes postos a concurso ou apenas para cada um dos lotes.
- 3- Se houver vários lotes adjudicados a um mesmo concorrente, poderá ser realizado um único contrato, daí resultando obrigações iguais para cada adjudicação.

Cláusula 19.ª

Definição de preço anormalmente baixo

3. Nos termos do disposto no número 2, do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos, será considerada no presente procedimento a fixação de um preço anormalmente baixo para que se possa ter a garantia de adequadas condições do procedimento a adjudicar, bem como se indica que, para definição do mesmo, se tiveram em conta os desvios obtidos, em procedimentos de natureza similar que foram anteriormente adjudicados pelo IPP.
4. Considera-se preço anormalmente baixo quando o valor apresentado na proposta por lote for 40% ao preço base do respetivo lote.

Cofinanciado por:



5. Constatada a existência de uma proposta com um preço anormalmente baixo, ao concorrente será solicitado por escrito para a justificação inerente à apresentação da sua proposta, nos termos do artigo supramencionado.

Cláusula 20.^a

Valor e Modo de prestação da caução

1. Não é exigível a prestação de caução quando o valor contratual for inferior a 200.000,00€.
2. O valor da caução é de 5% do preço contratual nos casos em que este seja superior a 200.000,00€.
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário de 10% do preço contratual.
4. Modo de prestação da caução:
 - a) O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;
 - b) A caução é prestada por depósito em dinheiro, de acordo com o **Anexo III** a este Programa de Procedimento, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme a escolha do adjudicatário, de acordo com os **Anexos IV e V** a este Programa de Procedimento, nos termos do artigo 90 do CCP.
5. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, esta deverá ser automática e autónoma, devendo apresentar um documento pelo qual uma instituição bancária legalmente autorizada e com estabelecimento em Portugal assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante.
6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante seguro-caução, deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro e com estabelecimento em Portugal assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
9. A entidade adjudicante poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o adjudicatário não cumpra o contrato.
10. A falta de prestação de caução determina a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 91.º do CCP.

Cofinanciado por:



Cláusula 21.ª

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Para celebração do contrato, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração referida na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do CCP, conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento (i.e., declaração de não impedimento conforme modelo constante do Anexo II do CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão Permanente com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para consulta online;
2. Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-lo acompanhar de tradução devidamente legalizada conforme previsto no art.º 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Cláusula 22.ª

Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação

1. O prazo para entrega dos documentos de habilitação é de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação da decisão de adjudicação.
2. A não apresentação de algum dos documentos de habilitação, implica a caducidade da adjudicação, conforme previsto no art.º 86.º do CCP.
3. Sendo declarada a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante adjudicará a proposta que tenha sido ordenada em lugar subsequente.

Cláusula 23ª

Prazo para supressão de irregularidades

O prazo de supressão de Irregularidades é de 2 (dois) dias úteis após a data de notificação da entidade adjudicante.

Cofinanciado por:



Cláusula 24.ª

Causas de não adjudicação

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 25.ª

Possibilidade de adoção do ajuste direto

A entidade adjudicante reserva-se a possibilidade de realizar um procedimento de ajuste direto para a realização da empreitada objeto do presente procedimento, nos termos do disposto no artigo 24.º do CCP.

Clausula 26.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é enviada ao adjudicatário, para aceitação, juntamente com a notificação de adjudicação.
2. A minuta do contrato e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 27.ª

Reclamações da minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5, do artigo 96.º, do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

Cofinanciado por:



Cláusula 28.ª

Outorga do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento deve ser celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta pelo adjudicatário ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Confirmados os compromissos por terceiras entidades, se aplicável.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local da outorga do contrato.
3. Todas as despesas e os encargos resultantes da redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 29.ª

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão do concorrente em causa e dos atos subsequentes.

Cláusula 30.ª

Prevalência

Em caso de divergência entre documentos do procedimento a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no n.º 2 do art.º 96.º do CCP.

Cofinanciado por:



Cláusula 31.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

1. Todos os atos que digam respeito ao procedimento em causa obedecem às condições previstas no presente Programa do Procedimento e no Caderno de Encargos.
2. Todas as situações que não estejam previstas serão reguladas pelas disposições do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Cláusula 33.ª

Financiamento

O procedimento enquadra-se no âmbito do projeto “BioBIP 2 – TechTRANSFER” com o código de operação ALT20-01-0651-FEDER-000012, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) ao abrigo do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020).

Artigo 34.º

Ética e Responsabilidade Social

O adjudicatário compromete-se a respeitar os Princípios de Qualidade e de Responsabilidade Social da Entidade Adjudicante, bem como o seu Código de Ética, disponíveis em <https://www.ipportalegre.pt/pt/sistema-de-gestao-da-responsabilidade-social/>.

Cofinanciado por:



Instituto Politécnico de Portalegre, 01 de fevereiro de 2021

O Presidente,

Anexos:

Anexo I: Modelo de Declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP

Anexo II: Modelo de Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo

Anexo III: Modelo de Guia de Depósito

Anexo IV: Modelo de Garantia Bancária

Anexo V: Modelo de Seguro Caução

Cofinanciado por:



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(5) Nos termos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º

Cofinanciado por:



ANEXO II

Modelo de declaração

(a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, e constante no anexo do Despacho n.º 6472/2015 de 11 de junho)

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1)... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], prestadora de serviços no âmbito do procedimento... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra abrangida pela previsão constante do n.º 3 do artigo 69.º

2 - O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

... [local],... [data],... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Cofinanciado por:



ANEXO III

Modelo de Guia de Depósito

(a que se refere a alínea a), do n.º 3, da cláusula 19.ª do Programa do Procedimento)

Vai, detentor do alvará, com sede, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia deEuros... (..... euros), (em dinheiro ou representada por)....., como caução exigida para empreitada de, para os efeitos do disposto no artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem do Instituto Politécnico de Portalegre, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... [local],... [data],... [assinatura reconhecida na qualidade].

Cofinanciado por:



ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária Autónoma à Primeira Solicitação

(a que se refere a alínea b), do n.º 3, da cláusula 19.ª do Programa do Procedimento)

Em nome e a pedido de (Adjudicatário), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, vem o Banco (nome do banco), com sede em, com o capital social de, registado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º ... de __/__/__, declarar prestar a favor do Instituto Politécnico de Portalegre, pessoa coletiva número 600 028 348, com sede na Praça do Município, em Portalegre, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de Euros (.....euros), correspondente à caução de 5% deEuros (valor de adjudicação), com exclusão do IVA, prevista no contrato de empreitada de a celebrar entre (nome do adjudicatário), na qualidade de empreiteiro, e o Instituto Politécnico de Portalegre, na qualidade de dono de obra, destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes da adjudicação da referida empreitada.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação do Instituto Politécnico de Portalegre, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que o Instituto Politécnico de Portalegre, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato de empreitada celebrado, as importâncias que o Instituto Politécnico de Portalegre lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pelo Instituto Politécnico de Portalegre, nos 3 (três) dias subsequentes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Quando o preço contratual seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo Adjudicatário é de 10% do preço contratual (artigo 89.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos).

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de Euros (..... Euros) o valor da presente Garantia.

... [local],... [data],... [assinatura reconhecida na qualidade].

Cofinanciado por:



ANEXO V

Modelo de Seguro Caução

(a que se refere a alínea b), do n.º 3, da cláusula 19.ª do Programa do Procedimento)

A companhia de seguros..., com sede em..... matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor do Instituto Politécnico de Portalegre e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no Programa de Procedimento destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, assumirá no contrato que com o Instituto Politécnico de Portalegre, vai outorgar e que tem por objeto..... (designação da empreitada), regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia no dia seguinte à primeira solicitação do Instituto Politécnico de Portalegre, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Instituto Politécnico de Portalegre, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco o competente para dirimir quaisquer questões dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

... [local],... [data],... [assinatura reconhecida na qualidade].

Cofinanciado por:

